

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1796/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de reconsideração e mantém o indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022;

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração e manter o indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1652/2019-ORG	Centro de Estudos e Assistência à Família - CEAf	53.286.878/0001-00	Art. 7º, incisos I, II e VII, da Resolução do COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014
1668/2020-ORG	APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade	58.106.519/0001-39	Artigo 6º, inciso I, e artigo 7º, incisos I e II, da Resolução do COMAS-SP nº1080/2016; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014

II - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício encaminhado por e-mail notificando do indeferimento, conforme previsto no artigo 27 do capítulo VIII - do recurso, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - O recurso será protocolado no COMAS-SP, via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Felício Ferreira Pinto
Presidente COMAS-SP